



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PARÁ

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 598, de 19 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Novo Progresso - Pará.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, é estruturado como órgão colegiado considerando-se tal constituição, como um grupo de pessoas que decidem conjuntamente cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.

**Art. 2º.** O CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I. Elaborar Parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020;

II. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

III. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

IV. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:

- Roberto P. da Costa
- Roberto P. da Costa
- Shela Neto
- Rachy
- Valina Paula
- Maria Nêa
- Eric

1

V. Receber e analisar as prestações de contas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

VIII. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto nos arts. 36, 37 e 38 da Lei 14.113 de 25/12/2020;

IX. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

X. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme art. 31 § único Lei 14.113 de 25/12/2020;

XI. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

XIII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 33;

XIV. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente.

XV. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020.

XVI. Atualizar o Regimento Interno, observado o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

XVII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

*Salvador Joubert*

*Rapela P. da Costa*

*Sheila Neto*

*Rosângela Maria*  
*Salvina Sousa*  
*Maria Reis*

*Erack*

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 598, de 19 de março de 2021 e conforme o estabelecido no artigo 34, inciso IV da Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.
- VIII. Dois representantes de organizações da sociedade civil;
- IX. Um representante das escolas indígenas.

Parágrafo Único: Integrará ainda o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, quando houver:

- I. Um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME).
- II. Um representante das escolas do campo.

**Art. 4º** Para cada membro titular, será nomeado um suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus

*Handwritten signatures and names:*  
Nelsunde Torster  
Sheila Neto  
Rochely morin  
Jalvina Sousa  
maria rebe  
3

impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 1º Consideram-se impedimentos temporários ou provisórios, entre outros, a serem estabelecidos no regimento interno do conselho:

I. Aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licença-prêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;

II. Licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III. Licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.

§ 2º Na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término da vigência do mandato do conselho, outro conselheiro deverá ser nomeado imediatamente, observadas as regras de indicação e impedimentos de que trata este artigo.

§ 3º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II. Por deliberação justificada do segmento representado; ou

III. Outras situações estabelecidas nos atos legais de constituição e funcionamento do conselho, descritas no regimento interno do colegiado.

§4º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro titular ou suplente que tenha se afastado antes do final do mandato do conselho, terá início e fim conforme vigência estabelecida no ato de nomeação, sendo que o início deverá ser igual ou maior à data de publicação do ato e o fim não poderá se estender por período superior à data do término do mandato vigente do conselho para o qual o novo membro foi nomeado.

§5º O conselheiro nomeado na forma do § 4º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído, bem como ser indicado pelo segmento por ele representado.

§ 6º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, o Ministério da Educação e o Poder Executivo local, na condição de responsáveis pela nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, deverão, conforme o caso, exigir do conselho ou do segmento representado, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro pelo respectivo segmento.

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:*  
- *Melaine Forster*  
- *Shyela Neto*  
- *Rosângela Maria*  
- *Juliana Sousa*  
- *Maria Rita*  
- *Carla*  
- *4* (written next to Shyela Neto's signature)  
- *Carla* (written at the bottom right)

**Art. 5º** O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Decreto, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos.

**Art. 7º.** São impedidos de integrar o Conselho:

I. Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

##### Das reuniões

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 9º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

*Nelunda Fortin* *Sheila Neto* *5* *Roberto Morim* *Enick*  
*Rafaela Rodrigues* *Sabrina Sousa* *Maria Vitoria*

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Os membros titulares que não puderem comparecer à reunião, deverão informar antecipadamente, com no mínimo, (01) um dia de antecedência, para que seja convocado o seu respectivo suplente.

§ 3º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do §1º, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 4º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 5º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 6º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade de todos os membros do Conselho do FUNDEB para garantia de quórum.

§ 7º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas em formulário digital.

§ 8º As sessões plenárias do Conselho do FUNDEB são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 9º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

**Art 10.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

- I. Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. Atas de reuniões;
- IV. Gravações de reuniões online;
- V. Relatórios e pareceres;
- VI. Outros documentos produzidos pelo conselho.

*Handwritten signatures and names:*  
Nebunda Lourenço  
Sheila Neto  
Rachip marini  
Sabina Souza  
maria nina  
Eunice

## SEÇÃO II

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 11.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## SEÇÃO III

### Das decisões e votações

**Art. 12.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 13.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 14.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Parágrafo Único.** Todas as atas, bem como, as listas de presença deverão ser publicadas em site oficial para que a comunidade possa acessar as informações.

**Art. 15.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## SEÇÃO IV

### Da presidência e sua competência

**Art. 16.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 5º do art.34 da Lei 14.113/2020.

*Handwritten signatures and notes:*  
- Top left: *efp*  
- Middle left: *Roberto P. da S. Costa*  
- Center: *Sheila Neto*  
- Right: *7*, *Paulo*, *maurício Sabina Sousa*, *maurício*  
- Far right: *Em*

§ 1º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Na hipótese do Presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado, observados os impedimentos previstos nos §§ 5º, inciso I, e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, decidir:

I. Pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente;

**Art. 17.** Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

VIII. Validar as informações do SisCACS e no Módulo de Acompanhamento e Validação do Siope – MAVS, nos termos do § 1º do Art. 33 do Decreto 10.656/2021.

## SEÇÃO V

### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 18.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do artigo 34 da Lei 14.113/2020:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

*Handwritten signatures and names:*  
Nelson de Jesus  
Roberta de Aguiar  
Sheila Neto  
Rodrigo  
Salina Sousa  
maria nia



III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 19.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a cinco reuniões consecutivas ou a sete intercaladas durante o ano.

**Art. 20.** Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 22.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

*Márcia Fortes*  
*Sheila Neto*  
*Evick*  
*Rachy morin*  
*Jalima Jussa*  
*Maria Neia*  
*9*

**Art. 23.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 24.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 25.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros poderá:

I. convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o Artigo 33, §1º, inciso II, da Lei 14.113/2020.

II. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios /parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 26.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

*Eric K*  
*Nelando Forster*  
*Sherida Neto*  
*10*  
*Paulo Maria*  
*Sabrina Sousa*  
*maria reia*

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 28.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Regimento Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros do CACS/FFUNDEB, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 099/2022 – GPM/NP e Decreto Municipal nº 08/2023 – GPM/NP.**

CACS/FUNDEB do Município de Novo Progresso – PA, 23 de janeiro de 2023.

*Idávila Wanuza Dias dos Santos*  
**Idávila Wanuza Dias dos Santos**

Presidente  
Representante dos Professores da Educação Básica Pública

*Sabrina Sousa de Araújo*  
**Sabrina Sousa de Araújo**

Representantes do Poder Executivo Municipal (Titular)

*Darlene Moreira Carreiro*  
**Darlene Moreira Carreiro**

Representantes do Poder Executivo Municipal (Suplente)

*Kelen Cristina Gomes de Sousa*  
**Kelen Cristina Gomes de Sousa**  
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas (Titular)

*Sheila Netto*  
**Sheila Manoelle de Sousa Neto**  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas. (Titular)

*Alline Kilvia Santos Borges*  
**Alline Kilvia Santos Borges**  
Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública. (Titular)

*Nelsinda Forster*  
**Nelsinda Forster**  
Representantes de Organizações da Sociedade Civil (Titular)

*Wanderley Alves do Nascimento*  
**Wanderley Alves do Nascimento**  
Vice-presidente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

*Ericson Leandro da Silveira*  
**Ericson Leandro da Silveira**

Representantes do Poder Executivo Municipal (Titular)

*Maiara Talita Krampe dos Santos*  
**Maiara Talita Krampe dos Santos**  
Representantes do Poder Executivo Municipal (Suplente)

*Aucilene Nunes de Santana*  
**Aucilene Nunes de Santana**  
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas (Suplente)

*Maria Neia da Silva Rodrigues*  
**Maria Neia da Silva Rodrigues**  
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas. (Suplente)

*Marcelo Raiol Moreira*  
**Marcelo Raiol Moreira**  
Representante dos Professores da Educação Básica Pública. (Suplente)

*Rodrigo Marins*  
**Rodrigo Marins**  
Representantes de Organizações da Sociedade Civil (Titular)

TAKAKRO KAYAPO

**Takakro Kayapó**

Representante das Escolas Indígenas. (Titular)

Charlene Francisca Pereira Silva

**Charlene Francisca Pereira Silva**

Representante das Escolas do Campo (Suplente)

Rafaela Pereira da Silva Costa

**Rafaela Pereira da Silva Costa**

Representante das Escolas do Campo (Titular)